



Universidade do Minho

Escola de Direito

ESCOLA DE DIREITO UNIVERSIDADE DO MINHO

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos

Conducente ao Grau de Doutor em Direito

Na sequência do processo de alteração ao Doutoramento em Ciências Jurídicas da Escola de Direito da Universidade do Minho, foi aprovada a criação do novo plano de estudos do Doutoramento em Ciências Jurídicas, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 02 de março de 2016 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2391/2011/AL01, em 16 de maio de 2016.

Parte I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

- 1-** A Escola de Direito da Universidade do Minho promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito, adiante designado como “Programa”.
- 2-** O Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla três especialidades:
 - a) Ciências Jurídicas Gerais;
 - b) Ciências Jurídicas Privatísticas;
 - c) Ciências Jurídicas Públicas.



Universidade do Minho

Escola de Direito

- 3- O Doutoramento em Ciências Jurídicas contempla dois percursos académicos alternativos, a que correspondem os seguintes planos de estudo:
 - a) Programa Doutoral - com curso de doutoramento;
 - b) Programa Tutorial - sem curso de doutoramento.
- 4- A existência deste Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei.

Artigo 2.º

Grau de Doutor

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações co comité de selecção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 3º



Universidade do Minho

Escola de Direito

Comissão de Curso

O Curso de Doutoramento é dirigido por um professor catedrático, coadjuvado por três ou quatro outros professores, a designar pelo Conselho Científico, sob proposta do respectivo presidente, designando-se por Comissão do Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas.

Artigo 4º

Painel de Conselheiros Científicos

- 1-** A Comissão de Curso pode escolher um número máximo de dez personalidades para integrarem o Painel de Conselheiros Científicos do Curso.
- 2-** Os membros do painel referido no número anterior, cuja função é a de aconselhar a Comissão nos assuntos que esta entender submeter à apreciação de todos ou alguns membros do Painel, devem ser escolhidos de entre a comunidade nacional e internacional, devendo ser titulares do grau de doutor ou equivalente legal, ou detentores de um currículo científico ou profissional especialmente relevante.
- 3-** Antes do final de cada ciclo de acreditação do curso, o Painel pronunciar-se-á sobre o seu funcionamento, podendo fazer sugestões de melhoria a implementar, em relatório subscrito pelo seu Presidente.

Artigo 5º

Requisitos

- 1-** Nos termos do artigo 128º do Regulamento Académico da Universidade do Minho podem candidatar-se à admissão ao Programa os seguintes indivíduos:
 - a) Titulares do Grau de Mestre em Direito ou equivalente legal (considerando-se equivalente legal os Mestres em Direito de Universidades estrangeiras);
 - b) Titulares de grau de Licenciado em Direito ou equivalente legal (considerando-se equivalente legal os Licenciados em Direito de Universidades estrangeiras), detentores de



Universidade do Minho

Escola de Direito

- um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Escola de Direito, como atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da UOEI, como atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2-** O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere, ao seu titular, a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou o seu reconhecimento.
- 3-** O Conselho Científico fixa, para cada edição do curso, em edital, o número máximo de estudantes admitidos em cada ano do Programa, em respeito pelas condições estabelecidas pela sua acreditação.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao Curso de Doutoramento, em qualquer das suas modalidades previstas no n.º3 do art.º 1.º, é efetuada nos prazos definidos e divulgados pela Escola de Direito através de Edital, na sua página institucional da internet.
2. Os candidatos devem formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao presidente do CC da Escola de Direito.
3. O requerimento de candidatura, que obedece a modelo aprovado pelo CC da Escola de Direito e divulgado na página institucional desta deve ser instruído com:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;
 - b) Curriculum vitae atualizado;
 - c) Indicação do ramo e da especialidade objeto da candidatura;
 - d) Outros documentos considerados relevantes pelo CC, indicados no Edital.



Universidade do Minho

Escola de Direito

4. O requerimento de candidatura, no caso do doutoramento na modalidade sem parte lectiva, além dos elementos referidos no número anterior, deve ser instruído com:

- a) Indicação do(s) orientador(es);
- b) Termo de aceitação do(s) orientador(es);
- c) Tema da tese e plano de trabalhos.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

- 1-** A seleção dos candidatos fica a cargo da Comissão do Curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas.
- 2-** Os critérios de seleção definidos pelo Conselho Científico da ED e densificados pela Comissão de Curso são objetivos, exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, devendo constar do edital de abertura de candidaturas, a que se refere o número 3 do art.º 4.º.
- 3-** As deliberações da Comissão do Curso são fundamentadas e sujeitas a audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

1. A aceitação da candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor compete ao CC da Escola de Direito, que homologará as listas definitivas de seriação dos candidatos aprovadas pela Comissão de Curso.
2. A decisão de aceitação da candidatura deve ter lugar no prazo previsto no edital de abertura das candidaturas.
3. No ato de aceitação das candidaturas ao curso de doutoramento na modalidade sem parte lectiva, o CC aprova o projeto de doutoramento do candidato.



Universidade do Minho

Escola de Direito

4. Compete ao CC definir os requisitos a que deve obedecer a tese, bem como aceitar a sua redação em língua estrangeira, sob proposta do diretor de curso.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1. O candidato admitido deve proceder à matrícula nos termos do disposto no regulamento Académico da UM:

a) No caso dos candidatos ao Programa Doutoral a matrícula é realizada nos prazos anualmente definidos no calendário escolar da UM, salvo situações excecionais, devidamente autorizadas;

b) No caso dos candidatos ao curso sem componente lectiva, a matrícula é realizada até 30 dias após notificação da decisão de admissão pelo Conselho Científico da Escola de Direito;

2. A inscrição em anos subsequentes ao da primeira matrícula é feita, anualmente, nos termos seguintes:

a) No caso dos estudantes do Programa Doutoral, a inscrição é realizada nos prazos anualmente definidos no calendário escolar, salvo situações excecionais, devidamente autorizadas;

b) No caso dos estudantes do Curso de doutoramento sem parte lectiva, a inscrição é renovada em cada ano até ao último dia do mês em que se verificou a admissão pelo Conselho Científico da Escola de Direito.

3. São devidas taxas de matrícula e de inscrição no ciclo de estudos.

Parte II – Curso de doutoramento sem parte lectiva (apenas Tutorial)



Universidade do Minho

Escola de Direito

Artigo 10º

Duração e número de créditos

- 1-** A duração normal do ciclo de estudos corresponde a 6 semestres (3 anos).
- 2-** O número de créditos necessário à obtenção do grau é de 180 ECTS, correspondentes à tese de doutoramento.
- 3-** O ciclo de estudos pode ser realizado em tempo parcial, não podendo ultrapassar seis anos de duração.

Parte III – Programa Doutoral - com parte lectiva

Artigo 11º

Duração e número de créditos

- 1-** A duração normal do ciclo de estudos corresponde a 6 semestres (3 anos).
- 2-** O Programa corresponde à obtenção de 180 ECTS distribuídos pelas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (30 ECTS), e pela tese de doutoramento (150 ECTS).
- 3-** São atribuídos créditos adicionais em suplemento ao diploma aos estudantes que completarem com sucesso uma ou mais unidades curriculares, realizadas como extracurriculares

Artigo 12º

Fases

O Programa, cuja estrutura curricular, plano de estudos e créditos consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento;



Universidade do Minho

Escola de Direito

- b) A elaboração de uma dissertação original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito.

Artigo 13º

Primeira fase

- 1-** A primeira fase do Programa, com a duração de um semestre, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas Gerais, Ciências Jurídicas Privatísticas e Ciências Jurídicas Públicas.
- 2-** À aprovação em cada uma das UC semestrais correspondem 6 ECTS.
- 3-** O disposto quanto à duração da primeira fase e ao número mínimo de UC por semestre não prejudica a aplicação, aos estudantes inscritos em tempo parcial, do disposto no respetivo Regulamento.

Artigo 14º

UC do primeiro semestre da primeira fase

- 1-** No primeiro semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em UC correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.
- 2-** É obrigatória a frequência da Unidade Curricular de Seminários de Filosofia e Teoria do Direito.
- 3-** As Unidades Curriculares optativas são:
 - a) Seminários I;
 - b) Seminários II;
 - c) Seminários III;
 - d) Seminários IV.



Universidade do Minho

Escola de Direito

4 – Cada estudante deverá inscrever-se a 4 UC de opção da sua área de especialidade, de acordo com lista constante de Despacho Reitoral, sem prejuízo da possibilidade de serem oferecidas outras por decisão do Conselho Científico da ED.

Artigo 15.º

Regime do primeiro semestre da primeira fase

- 1- Todas as UC são lecionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.
- 2- É admitida a corregência por dois ou mais professores.
- 3- É obrigatória a apresentação de um trabalho escrito nas UC semestrais.
- 4- Em cada UC será atribuída classificação na escala de zero a vinte.
- 5- As UC são oferecidas em português ou em inglês, de acordo com decisão do Conselho Científico em cada ano, devidamente anunciada no edital de abertura de candidaturas;
- 6- Os estudantes podem repetir UC no ano letivo subsequente ao da sua primeira inscrição.

Artigo 16.º

Admissão à preparação da tese (segunda fase)

1. A admissão à preparação da tese compete ao Conselho Científico da ED e envolve a aceitação do tema e do plano de tese, bem como dos orientadores.
2. A admissão à preparação da tese apenas ocorre quando o candidato tenha concluído com sucesso o curso de doutoramento, com média superior a 14 valores.
3. A conclusão da componente lectiva do curso de doutoramento confere o direito a um diploma, cuja atribuição exige um número mínimo de 30 créditos (ECTS), de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 17.º



Universidade do Minho

Escola de Direito

Orientação e programação individuais

- 1-** Até 10 dias antes do final do primeiro semestre, o Conselho Científico da EDUM, sob proposta do doutorando, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, com conhecimento ao Director de Curso, delibera sobre:
 - a) A designação da orientação ou coorientação para o acompanhamento do doutorando na elaboração da dissertação de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre; o pedido de coorientação deve ser especialmente fundamentado;
 - b) A programação individual da investigação, incluindo a seleção das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento, em caso de doutoramento europeu.

Artigo 18º

Segunda fase

- 1-** A segunda fase do Programa, cuja duração não deve exceder cinco semestres, destina-se especialmente à continuação da investigação preparatória da dissertação de doutoramento e à redação desta.
- 2-** A dissertação deve ter como objeto um tema relacionado com UC em que o candidato tenha obtido uma classificação média mínima de 14 valores.
- 3-** A dissertação deve ser apresentada tendo em consideração as normas de formatação da Universidade do Minho, reguladas pelo Despacho RT-32/2005 (anexo I, II, III e IV).
- 4-** A dissertação deve ser redigida em português ou inglês.
- 5-** A redação da dissertação noutras línguas carece de prévia autorização do Conselho Científico.

Artigo 19º

Regime da segunda fase

- 1-** Durante o curso, e em especial na segunda fase, o doutorando pode ser convidado pela Escola a colaborar nas suas atividades científicas e pedagógicas.



Universidade do Minho

Escola de Direito

- 2- Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Escola deve afetar ao doutorando os meios necessários para que o Programa de doutoramento seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo acima previsto para o efeito.
- 3- O professor orientador deve empenhar-se no acompanhamento dos trabalhos do doutorando, apresentando anualmente ao Conselho Científico declaração que acompanhe o relatório de atividade do doutorando e o desenvolvimento da orientação.

Parte IV – Das provas públicas para obtenção do grau de doutor

Artigo 20.º

Requerimento de admissão a provas públicas

1. O estudante, após a aprovação nas UC do ciclo de estudos e a conclusão da tese, deve submeter na DAc requerimento para a realização das provas dirigido ao reitor, juntando os seguintes elementos:
 - a) Quatro exemplares, em papel, da tese;
 - b) Um exemplar impresso do resumo da tese em Português e Inglês ou Francês, com a extensão máxima de uma página;
 - c) Um exemplar, em papel, do curriculum vitae;
 - d) Um exemplar da tese e do respetivo resumo, em português e inglês ou francês, bem como do curriculum vitae, em suporte digital devidamente identificado;
 - e) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo quando o candidato se apresenta a provas sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos legais;
 - f) Nos casos aplicáveis, e previamente comunicados pelo CP da UOEI à DAc, documento do diretor de curso com indicação de que todos os requisitos do programa doutoral estão satisfeitos.
 - g) Declaração que ateste a integridade da tese ou dos trabalhos equivalentes;



Universidade do Minho

Escola de Direito

h) Declaração relativa ao depósito da tese no RepositóriUM.

2. O requerimento mencionado no número anterior não pode ser submetido antes de decorridos três ou quatro anos sobre a data da admissão do estudante, consoante a duração do ciclo de estudos, a que correspondem 180 e 240 créditos (ECTS), respetivamente.

4. No caso de frequência do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, para efeitos de admissão à defesa da tese, cada ano de frequência naquele regime corresponde a 30 créditos (ECTS).

5. O reitor pode permitir, em casos excecionais, sob proposta do CC fundamentada nos pareceres favoráveis do(s) orientador(es) e do diretor de curso, atento o regime de creditação em vigor, a admissão às provas em prazos inferiores aos previstos neste artigo.

6. A admissão às provas fica dependente da verificação de que o processo se encontra devidamente instruído e de que a situação do estudante se encontra regularizada perante a Universidade.

7. O incumprimento do disposto na segunda parte do número anterior, se não for corrigido no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento, implica o indeferimento de admissão às provas.

Artigo 21º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 22º

Ato público de defesa da tese



Universidade do Minho

Escola de Direito

- 1-** O ato público de defesa da tese de doutoramento tem a duração máxima de três horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais arguentes.
- 2-** Previamente ao ato público de defesa da tese, o júri define a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.
- 3-** No ato público de defesa da tese, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4-** O ato público de defesa da tese decorre normalmente em português, sem prejuízo de poder ser realizada em outras línguas, desde que haja acordo dos membros do júri e do candidato.
- 5-** Após o termo da discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votação nominal justificada, a aprovação ou reprovação da dissertação.
- 6-** As classificações finais são expressas pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Recusado”.
- 7-** Aos que tenham obtido aprovação, é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de “Bom”, “Bom com Distinção” ou “Muito Bom”.
- 8-** Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constarão os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

Parte V – Atribuição de Título de Doutoramento Europeu

Artigo 23º

Título de Doutoramento Europeu



Universidade do Minho

Escola de Direito

O título de Doutoramento Europeu é um título associado ao grau de doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 24º

Condições de atribuição

1- A sua atribuição pressupõe, por parte do requerente, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição como estudante de doutoramento na Escola de Direito da Universidade do Minho;
- b) Realização de período(s) de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação da tese, com a duração total mínima de três meses, ao abrigo de um plano de trabalho tenha o acordo da Universidade do Minho e desta outra universidade;
- c) Inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu que não Portugal;
- d) Exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, que não Portugal, devendo os pareceres ser explicitamente referidos na ata da 1ª reunião do júri de doutoramento, da qual farão parte integrante.

2- No ato público de discussão da tese, uma parte da defesa deve ocorrer numa língua oficial da comunidade europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na ata da prova pública.

3- Para efeitos da alínea b) do n.º 1, deve ser previamente celebrado acordo específico entre a Universidade do Minho, ou as suas UOEI, e a universidade de receção do doutorando, ou as suas unidades orgânicas, devendo estas emitir certificado comprovativo do trabalho realizado.



Universidade do Minho

Escola de Direito

Artigo 25º

Requerimento

O requerimento para a obtenção do título, dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, deve ser submetido na Divisão Académica aquando da entrega do requerimento para defesa da tese referido no n.º 1 do artigo 136 do Regulamento Académico da Universidade do Minho, instruído com os pareceres referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior e o certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação, acompanhado de cópia do protocolo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 26º

Certificação do Título

- 1- Caso a decisão seja favorável, é emitida certidão comprovativa do título de Doutoramento Europeu.
- 2- Na carta doutoral, se requerida, é incluída a menção do título de Doutoramento Europeu.

Disposições Finais

Artigo 27º

Código de Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do código de ética da Universidade do Minho, que todos os orientadores e doutorandos estão obrigados a conhecer e respeitar.

Artigo 26º

Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são reguladas pelas normas gerais constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho, e pela lei geral.



Universidade do Minho

Escola de Direito

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Plano de estudos A - Sem curso de doutoramento

Área Científica	Sigla	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	0 a 180



Universidade do Minho

Escola de Direito

Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	0 a 180
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	0 a 180
Total		180

Plano de estudos B - Com curso de doutoramento

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	6	0 a 174
Ciências Jurídicas Privatísticas	CJPri	-	0 a 174
Ciências Jurídicas Públicas	CJP	-	0 a 174
Total		6	174

II - Plano de estudos

Doutoramento em Ciências Jurídicas

Plano de estudos A - Sem curso de doutoramento

Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais

Especialidade em Ciências Jurídicas Privatísticas

Especialidade em Ciências Jurídicas Públicas



Universidade do Minho

Escola de Direito

1.º, 2.º e 3.º Anos/ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/ CJPri/CJP	Anual	5040	300	180
Total			5040	300	180

Plano de estudos B - Com curso de doutoramento

Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais

Especialidade em Ciências Jurídicas Privatísticas

Especialidade em Ciências Jurídicas Públicas

1.º Ano/1.º Semestre



Universidade do Minho

Escola de Direito

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Filosofia e Teoria do Direito	CJG	Semestral	168	S 30	6	
Seminários I	CJP/CJG/CJ Pri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários II	CJP/CJG/CJ Pri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários III	CJP/CJG/CJ Pri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Seminários IV	CJP/CJG/CJ Pri	Semestral	168	S 30	6	Optativa
Total			840	150	30	

1.º Ano/ 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJG/ CJPri /CJP	Semestral	840	OT 300	30
Total			840	300	30



Universidade do Minho

Escola de Direito

2.º e 3.º Anos/ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Semestres

Unidades Curriculares	Área Científica	Regime	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	CJP/CJG/CJPri	Anual	3360	OT 1200	120
Total			3360	1200	120

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo as UC's oferecidas no âmbito dos Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV

Unidades curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Direito Penal Integral	CJP	168	S 30	6
Direito Probatório Penal	CJP	168	S 30	6
Terrorismo e Cibercriminalidade	CJP	168	S 30	6
Justiça Restaurativa	CJP	168	S 30	6



Universidade do Minho

Escola de Direito

Teoria da Despesa Pública	CJP	168	S 30	6
Teoria Geral do Imposto (em inglês)	CJP	168	S 30	6
Teoria da Normaçoão	CJP	168	S 30	6
Metodologia e Ciência do Direito Administrativo	CJP	168	S 30	6
Direito Global da Contrataçoão Pública	CJP	168	S 30	6
Justiça Internacional	CJP	168	S 30	6
Interconstitucionalidade e Integraçoão Europeia na Sociedade Mundial	CJP	168	S 30	6
Direitos Humanos no Mundo Lusófonos	CJP	168	S 30	6
Direito do Mercado Interno, Concorrência e Regulaçoão	CJP	168	S 30	6
Regulaçoão Jurídica das Relações Económicas e Direitos Fundamentais na União Europeia	CJP	168	S 30	6
Processo Constitucional	CJP	168	S 30	6
Tutela dos Direitos Humanos	CJP	168	S 30	6
Integraçoão Regional Africana	CJP	168	S 30	6
Sistemas Jurídicos Comparados	CJG	168	S 30	6
Direito, Ciência e Prova	CJG	168	S 30	6
História do Pensamento Jurídico	CJG	168	S 30	6
Filosofia do Direito	CJG	168	S 30	6
Fundamentos dos Direitos Humanos	CJG	168	S 30	6
Direito, Linguagem e Literatura	CJG	168	S 30	6
Métodos de Trabalho Científico	CJG	168	S 30	6
Metodologia Jurídica e Fundamentaçoão das Decisões Jurisdicionais	CJG	168	S 30	6
Contratos Internacionais	CJPri	168	S 30	6
Contratos Civis	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Crédito e Garantias	CJPri	168	S 30	6
Contratos de Trabalho com Regime Especial	CJPri	168	S 30	6
Contratos Empresariais	CJPri	168	S 30	6
Cooperaçoão Judiciária em Matéria Civil e Comercial	CJPri	168	S 30	6



Universidade do Minho

Escola de Direito

Direito da Insolvência	CJPri	168	S 30	6
Direito das Crianças e Jovens	CJPri	168	S 30	6
Direito de Autor	CJPri	168	S 30	6
Direito do Comércio Internacional	CJPri	168	S 30	6
Direito da Propriedade Industrial	CJPri	168	S 30	6
Questões Patrimoniais da Família e Sucessórias	CJPri	168	S 30	6
Temas de Valores Mobiliários	CJPri	168	S 30	6
Temas de Direitos Reais e Registo Predial	CJPri	168	S 30	6
Temas de Responsabilidade Civil	CJPri	168	S 30	6
Temas de Sociedades Comerciais	CJPri	168	S 30	6
Seminário Livre	CJPri/CJG/DPúb	168	S 30	6